

CONTRATO



AJUSTE DIRETO N.º 3/2017
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE UM MODELO DE FINANCIAMENTO PARA AS
UNIDADES DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ENTRE

**SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.**

E

**ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA – UNIVERSIDADE NOVA DE
LISBOA**

Angra do Heroísmo, 16 de fevereiro de 2017

Handwritten signatures in blue ink.

Entre:

SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, SA, pessoa coletiva n.º 512 078 653, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Luísa Sousa Melo Alves, e pelos Vogais do Conselho de Administração, Paulo Jorge Gonçalves Nunes e João Carlos Cruz Barbosa de Macedo, doravante designada por **ENTIDADE ADJUDICANTE**.

e

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA – UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 501 399 003, com sede na Avenida Padre Cruz 1600-560 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Diretor, Doutor João António Pereira, doravante designada por **ADJUDICATÁRIO**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura do procedimento de Ajuste direto adotado para Aquisição de serviços de implementação e acompanhamento de um modelo de financiamento para as unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores, foi tomada pelo Conselho de Administração da SAUDAÇOR em 26 de janeiro de 2017, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea a) do art.º 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015;

B) Por carta convite de 27 de janeiro de 2017 foi lançado o referido procedimento, tendo sido convidada a **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA – UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**;

C) No seguimento desse procedimento foi adjudicado o fornecimento, por decisão do Conselho de Administração da Saudaçor, S.A. de 7 de fevereiro de 2017, à **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA – UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**,

pelo valor total de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros) - 23.000,00 (vinte e três mil euros) por ano, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

D) O Adjudicatário procedeu à entrega, em 14 de fevereiro de 2017, de todos os documentos de habilitação exigidos;

E) A minuta de contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saudaçor, S.A., em 7 de fevereiro de 2017.

É celebrado o Contrato de Aquisição de serviços de implementação e acompanhamento de um modelo de financiamento para as unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para implementação e acompanhamento de um modelo de financiamento para as unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores.

2. Os serviços a incluir no contrato são os constantes das Especificações Técnicas da Carta Convite, na proposta adjudicada e no presente contrato, designadamente:

Primeira Etapa – Definição de modelo de dados e análise da informação coligida – duração prevista de um ano:

- Definição do modelo de dados individuais (por utente) necessários para desenvolvimento do modelo;
- Coligir a informação das diferentes instituições;
- Análise da fiabilidade e exaustividade da informação coligida.

Segunda Etapa – Estabilização da informação e teste do modelo – duração prevista de dois anos:

- Modelação da informação para aplicação do modelo;
- Teste de simulação para aplicação do modelo de financiamento numa ilha (USI e Hospital);

- Identificar principais lacunas e falhas de aplicação;
- Ação de formação sobre financiamento ajustado pelo risco dirigida aos agentes interessados.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) A Carta Convite;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Handwritten signatures in blue ink, including initials and full names, located in the top right corner of the page.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas Especificações Técnicas anexas à carta convite ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de fornecer e prestar os serviços em conformidade com a Carta Convite, proposta adjudicada e demais documentos contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço

1. O preço contratual é de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros) - € 23.000,00 (vinte e três mil euros), por ano, sem IVA incluído.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes da carta convite, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não há lugar a pagamentos antecipados nos termos legais.

[Handwritten signatures in blue ink]

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

Sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar além da celebração do contrato, o contrato tem a validade de 3 (três) anos, correspondente ao prazo de implementação dos serviços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer do prestador de serviços depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

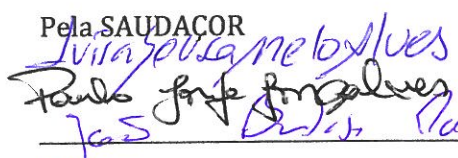
Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto nas Especificações Técnicas anexas à carta convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.

ANEXOS:

Carta Convite e Especificações Técnicas;
Proposta adjudicada.

Feito em Angra do Heroísmo, a 16 de fevereiro de 2017, em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Pela SAUDAÇOR

Paulo Jorge Gonçalves, SAUDAÇOR, S.A.
N.º Contribuinte 512 078 653

Pela ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

